



CADASTRAMENTO ELEITORAL

O cidadão brasileiro no exterior pode votar nas eleições presidenciais, desde que transfira seu título para a Zona Eleitoral do Exterior e tenha situação regular perante a Justiça Eleitoral. O eleitor inscrito no exterior não votará nas eleições municipais e estaduais.

O Cartório Eleitoral do Exterior presta os seguintes serviços aos cidadãos brasileiros no exterior:

- * Inscrição eleitoral no exterior
- * Transferência de título eleitoral
- * Mudança de domicílio eleitoral
- * Segunda via do título eleitoral
- * Revisão (dados pessoais e/ou endereço)

Para requerer qualquer serviço eleitoral, o cidadão deve comparecer **pessoalmente** ao Consulado Geral, munido dos documentos necessários (comprovação de identidade, nacionalidade, naturalidade e filiação; comprovante de residência, título de eleitor (caso o tenha) e quitação do serviço militar para requerentes do sexo masculino.

- O requerente que não dispõe de comprovante de residência pode optar pela “declaração de residência”, preenchendo formulário que lhe será fornecido com o RAE, se assim solicitar.

- O requerente que não está quite com a justiça eleitoral deverá requerer dispensa de recolhimento de multas eleitorais.

IMPORTANTE:

O cidadão que solicitar transferência de título eleitoral deverá comprovar (ou declarar) residência na jurisdição consular *há pelo menos três meses*.

Somente será deferida a transferência do título eleitoral se houver a transcorrência de *pelo menos um ano do título anterior*.

O requerimento, assinado pelo eleitor, será enviado ao Cartório Eleitoral do Exterior, com sede em Brasília, para análise. Caso o requerimento seja deferido pelo Juiz Eleitoral do Exterior, o título será enviado ao Consulado Geral. O eleitor deve retirar o título **pessoalmente**.

Inscrição eleitoral no exterior: os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de dezoito anos de idade, que residam no exterior, devem realizar sua inscrição eleitoral nas sedes das repartições diplomáticas ou consulares com jurisdição sobre a localidade de sua residência ou no Cartório Eleitoral do Exterior com sede em Brasília.

A inscrição eleitoral é facultativa para os analfabetos, para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos e para os maiores de setenta anos.

Os portadores de deficiência física ou mental que torne impossível ou demasiado oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais (alistamento e voto) podem requerer, nos termos da Res.-TSE nrs. 20.717/2000 e 21.920/2004, a não-aplicação das sanções legais.

Para se inscrever como eleitor, o interessado deve comparecer, pessoalmente, à sede da embaixada ou repartição consular e apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial brasileiro de identificação, que comprove as informações necessárias para o alistamento (nome completo, filiação, naturalidade, nacionalidade);
- comprovante que ateste sua residência no exterior;
- certificado de comprovação do serviço militar (para homens com idade entre 18 e 45 anos);
- requerimento assinado e datado no ato do alistamento (formulário RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral, fornecido pelo Consulado Geral).

Transferência de título eleitoral: todo eleitor brasileiro que resida no exterior nos países onde há representação diplomática brasileira pode solicitar a transferência do título eleitoral. Para requerê-la, o eleitor deve comparecer pessoalmente à sede da embaixada ou repartição consular, ou ao Cartório Eleitoral do Exterior em Brasília e apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial brasileiro de identificação, que comprove as informações necessárias para o pedido de transferência (nome completo, filiação, naturalidade, nacionalidade);
- comprovante que ateste sua residência no exterior;
- título eleitoral, se o tiver;
- requerimento assinado e datado no ato da transferência (formulário RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral, fornecido pelo Consulado Geral);
Entretanto, a transferência só será admitida se satisfeitas as seguintes condições:
- estar quite com a Justiça eleitoral (consulte o Consulado Geral sobre como proceder em caso de pendência com a Justiça Eleitoral);
- ter transcorrido pelo menos um ano do alistamento ou da última transferência requerida;
- residir há, no mínimo, três meses no novo domicílio.

Mudança de domicílio eleitoral: todo eleitor brasileiro já inscrito no exterior e que reside em local diverso daquele onde se deu a inscrição originária, pode solicitar a mudança de domicílio eleitoral no exterior. Os documentos necessários e as

condições para requerer a mudança de domicílio eleitoral são os mesmos da transferência de título eleitoral.

Segunda via do título eleitoral: o eleitor que teve seu título eleitoral perdido, danificado ou extraviado pode requerer a segunda via do documento, apresentando os documentos necessários (ver documentos e condições para alistamento eleitoral).

Revisão (dados pessoais e/ou endereço): todo eleitor inscrito no exterior pode requerer a alteração e/ou correção do endereço residencial ou de algum outro dado pessoal (nome, sobrenome, estado civil, etc). Para tanto, deve apresentar os documentos necessários, como para alistamento E o documento comprobatório da alteração/correção pretendida.